SUMÁRIO

EDITAL CONVOCATÓRIO
1.1. PREÂMBULO
1.6. DOS TRABALHOS
2. DO OBJETO
• 2.3. Da Justificativa da Modalidade Pregão
• 2.4. Da Justificativa do Sistema de Registro de Preços – SRP
• 2.5. Do Sistema de Registro de Preços – SRP
• 2.6. Do Órgão Gerenciador
• 2.7. Dos Órgãos Participantes
• 2.8. Da Adesão por Órgãos Não Participantes
• 2.9. Do Cadastro de Reserva
• 2.10. Da Vigência da Ata de Registro de Preços
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
• 8.1.1. Habilitação Jurídica
• 8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira
• 8.1.3. Regularidade Fiscal
• 8.1.4. Qualificação Técnica
• 8.1.5. Demais Documentos
• 8.1.6. Disposições sobre Habilitação
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA – PROPOSTA FINAL
13. DO RECURSO
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
16. DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. DO CONTRATO
19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
20. DA FISCALIZAÇÃO
21. DO PAGAMENTO
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
• 22.4. Da Extensão das Penalidades
23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
24. DO REAJUSTAMENTO
25. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS
26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXOS
ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO VI DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1.234/2012

EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0128/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº. 077/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 002 de 02 de janeiro de 2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM Licita (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL nº 002/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, CLASSIFICADO COMO EQUIPAMENTO PERMANENTE, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, PARA UTILIZAÇÃO PELAS EQUIPES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ESPECIALMENTE NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E IMUNIZAÇÃO.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória

DATA DO INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09 de novembro de 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30 de novembro de 2026, às 13h30min (horário de Brasília/DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA– www.ammlicita.org.br

ATO Nº 001/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$ 232.682,10 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos).
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital nº 092/2026.
Esclarecimentos:
Telefones: 0800 508 8000 / 32 9 9973-7315
Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo/esquina com a Praça São Francisco do Assis, nº 32, centro, em São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO e a Agente de Contratação FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br) conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Franciele Alves Santana Rodrigues, Agente de Contratação oficial, designada pelo Ato n° 001/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Erlândia Claudia Abraão Pio, Fabio Marques Pedrosa, Paulo Cesar de Souza, tendo como membros suplentes da equipe Ana Clara da Silva Tolentino e Adelina Maria Vasconcelos de Oliveira, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 002/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria, através do endereço eletrônico www.saofranciscodogloria.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Gloria e, www.saofranciscodogloria.mg.gov.br

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1.6 DOS TRABALHOS

1.6.1. A sessão pública do presente Pregão Eletrônico será conduzida pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados por ato da autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 002/2024 e nas demais normas aplicáveis.

1.6.2. Compete ao Agente de Contratação conduzir todas as fases da sessão pública, promover o julgamento das propostas e da habilitação, realizar diligências quando necessárias, decidir acerca das impugnações e recursos de sua competência, negociar condições mais vantajosas para a Administração e praticar os demais atos necessários ao regular andamento do certame.

1.6.3. Todas as comunicações, decisões e atos praticados durante a sessão pública serão registrados na plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação, produzindo todos os efeitos legais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo pick-up cabine dupla, tração 4x4, movido a óleo diesel, classificado como equipamento permanente, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, para utilização pelas equipes da Vigilância em Saúde, especialmente no desenvolvimento das ações de Vigilância das Doenças Transmissíveis e Imunização, observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PREGÃO

2.3.1. A adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, justifica-se pelo disposto no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente licitação consiste na aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho, qualidade e características técnicas podem ser

objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais e amplamente disponíveis no mercado.

2.3.2. O objeto compreende a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, movido a óleo diesel, classificado como equipamento permanente, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, para utilização pelas equipes da Vigilância em Saúde, especialmente nas atividades de Vigilância das Doenças Transmissíveis e Imunização.

2.3.3. As características técnicas exigidas para o veículo, incluindo motorização, sistema de tração, capacidade de transporte, equipamentos de segurança, acessórios e demais requisitos de desempenho, poderão ser objetivamente verificadas mediante documentação técnica, catálogos, fichas de especificações e demais meios de comprovação previstos no Termo de Referência.

2.3.4. A utilização do Pregão Eletrônico visa assegurar ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

2.4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação deverá observar os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, considerando as características específicas do objeto, o planejamento administrativo e a demonstração da conveniência e oportunidade da utilização desse procedimento auxiliar.

2.4.2. A contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, mediante a disponibilização de veículo apropriado ao deslocamento das equipes da Vigilância em Saúde, especialmente nas ações de Vigilância das Doenças Transmissíveis e Imunização, inclusive para atendimento às comunidades situadas na zona rural e em localidades com condições de acesso que demandem veículo com tração 4x4.

2.4.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação deverá estar fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos integrantes da fase preparatória, mediante demonstração da conveniência, oportunidade e vantajosidade administrativa do procedimento, observadas as características específicas do objeto e as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.3.1. Considerando que a contratação contempla a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, com quantitativo previamente definido e entrega única, a adoção do SRP dependerá da demonstração de circunstâncias concretas que justifiquem a utilização desse procedimento auxiliar, em comparação à realização de licitação convencional.

2.4.3.2. A utilização do SRP não implicará obrigação de aquisição pela Administração, ficando a contratação condicionada à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente, respeitado o quantitativo de 01 (uma) unidade registrado na Ata de Registro de Preços.

2.4.4. A adoção do SRP não altera as características do fornecimento, que corresponde à entrega de uma única unidade, integralmente equipada, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2.4.5. A formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à autorização da autoridade competente e à observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.6. A quantidade estabelecida no Termo de Referência corresponde ao limite previsto para a aquisição pelo órgão gerenciador, não constituindo, por si só, obrigação de contratação pela Administração Pública, ressalvadas as obrigações decorrentes de eventual instrumento contratual regularmente formalizado.

2.5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

2.5.1. A Administração Municipal poderá dispensar a realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja comprovado que o Município de São Francisco do Glória/MG constitui o único órgão ou entidade contratante, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável.

2.5.2. A eventual dispensa da IRP deverá ser devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo, mediante demonstração do enquadramento na hipótese legal correspondente.

2.6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.6.1. O Município de São Francisco do Glória/MG atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo responsável pela condução do procedimento licitatório e pelo gerenciamento, acompanhamento e controle da respectiva Ata.

2.6.2. Compete ao Órgão Gerenciador adotar as providências administrativas necessárias à formalização, execução, fiscalização e eventual alteração ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.6.3. A Secretaria Municipal de Saúde será a unidade administrativa requisitante e destinatária do veículo objeto da presente contratação.

2.7. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.7.1. Não haverá órgãos participantes no presente procedimento de Registro de Preços, figurando o Município de São Francisco do Glória/MG como único órgão gerenciador, com demanda destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

2.8. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.8.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento por órgãos ou entidades não participantes, considerando que o quantitativo registrado corresponde a apenas 01 (uma) unidade do objeto.

2.8.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de observância dos limites quantitativos estabelecidos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o limite individual de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado corresponde a fração inferior a uma unidade indivisível do veículo.

2.8.3. A restrição visa assegurar a compatibilidade entre o quantitativo previsto no planejamento da contratação, a natureza indivisível do objeto e os limites legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

2.9. DO CADASTRO DE RESERVA

2.9.1. Será admitida a formação de cadastro de reserva, conforme previsto no art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, mediante registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto por preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação, bem como daqueles que mantiverem suas propostas originais.

2.9.2. O cadastro de reserva terá por finalidade possibilitar a convocação de licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legais, nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor inicialmente registrado ou de cancelamento do respectivo registro.

2.9.3. A inclusão no cadastro de reserva não assegura direito subjetivo à contratação, ficando eventual convocação condicionada à necessidade da Administração e ao atendimento das condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

2.10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observada a regulamentação municipal aplicável.

2.10.2. Durante o período de vigência da Ata, a Administração poderá formalizar a contratação para aquisição do veículo, respeitados o quantitativo registrado, as condições estabelecidas no Edital e a disponibilidade orçamentária.

2.10.3. A eventual prorrogação da Ata dependerá de manifestação expressa e motivada da autoridade competente, mediante comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços e observância das demais exigências legais.

2.10.4. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência do contrato administrativo dela decorrente, que deverá observar os prazos e as condições estabelecidos no respectivo instrumento contratual e na legislação aplicável.

2.11. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

2.11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a formalizar a contratação, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que

devidamente motivada, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, da disponibilidade dos recursos orçamentários correspondentes, da autorização da autoridade competente e do cumprimento das demais condições previstas no instrumento convocatório.

2.11.3. Uma vez formalizada a contratação, a empresa contratada ficará obrigada ao fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, movido a óleo diesel, acompanhado dos equipamentos, acessórios, documentos, garantias e demais itens exigidos no Termo de Referência, observados os prazos e as condições de entrega estabelecidos no instrumento contratual.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou que tenha sua falência decretada, ressalvadas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação será admitida desde que comprovem sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observadas as exigências de habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.2.11.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a natureza do fornecimento e a justificativa técnica constante dos documentos de planejamento da contratação.

3.2.11.2. A vedação justifica-se pelo fato de o objeto consistir no fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, movido a óleo diesel, cujas características técnicas, padrões de qualidade e condições de fornecimento podem ser atendidos individualmente por empresas atuantes no segmento de comercialização de veículos automotores.

3.2.11.3. Considerando que a contratação compreende a entrega única e integral de um veículo, devidamente equipado, documentado e acompanhado das garantias e demais obrigações exigidas no Termo de Referência, não se identifica, em princípio, necessidade técnica de conjugação das capacidades operacionais, econômicas ou financeiras de diferentes empresas para a adequada execução do objeto.

3.2.11.4. A vedação deverá estar amparada em análise do mercado fornecedor que demonstre a existência de empresas individualmente capazes de atender às exigências da contratação, sem prejuízo à competitividade do certame.
3.2.11.5. A restrição observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que demonstrada sua adequação às características específicas do objeto e devidamente motivada nos autos do procedimento administrativo.
3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em **www.ammlicita.org.br**.
3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.5.1. A presente licitação será de AMPLA CONCORRÊNCIA, admitindo-se a participação de empresas de todos os portes, inclusive Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando suas atividades forem compatíveis com o objeto licitado e atendidas as demais condições de participação estabelecidas neste Edital.
3.5.2. A não aplicação da participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte justifica-se pelo fato de o valor estimado do item ser de R$ 232.682,10 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos), ultrapassando o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
3.5.3. Embora a licitação seja de ampla concorrência, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5.4. Será assegurado o direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas situações de empate ficto, considerando-se empatadas, na modalidade Pregão, as propostas apresentadas por essas empresas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observados os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
3.5.5. Verificada a ocorrência de empate ficto, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada, por meio do sistema eletrônico, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência.
3.5.6. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inicialmente convocada, serão convocadas as demais licitantes que se enquadrem na situação de empate ficto, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.
3.5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
3.5.8. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou adotar as demais providências legalmente previstas.
3.5.9. Para usufruir dos benefícios legais, a licitante deverá declarar, no sistema eletrônico, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
3.5.10. Não poderão usufruir do tratamento diferenciado e favorecido as empresas enquadradas nas hipóteses de vedação previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como aquelas que não atenderem às condições estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5.11. Para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados

ultrapassem o limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. DAS DECLARAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.6.1. O licitante deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no momento do cadastramento da proposta, as declarações exigidas pela plataforma e pelo instrumento convocatório, responsabilizando-se integralmente pela veracidade, autenticidade e exatidão das informações prestadas.

3.6.2. A prestação de informações falsas ou a apresentação de declarações incompatíveis com a realidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, a inabilitação do licitante ou a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme a fase do procedimento e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site **www.ammlicita.org.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. A impugnação ao Edital deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, observadas as condições e os procedimentos previstos neste instrumento convocatório.

4.2.1. As impugnações apresentadas após o prazo previsto no item anterior serão consideradas intempestivas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração, de ofício, corrigir eventual ilegalidade ou irregularidade identificada no instrumento convocatório.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (**www.ammlicita.org.br**).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Francisco do Glória, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

**** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a***

presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
**** Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.***
**** Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.***
**** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.***
**** Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21. * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.***

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.
6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Valor unitário e valor total de cada item, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item e as especificações constantes deste Edital e de seus documentos complementares.
7.1.2. Descrição detalhada dos bens ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, indicando, quando aplicável, marca, fabricante, procedência e demais características necessárias à perfeita identificação do produto.
7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
7.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, carga, descarga e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens.
7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.4.1. A Administração poderá realizar análise da exequibilidade das propostas sempre que houver elementos ou indícios de que os preços ofertados sejam insuficientes para assegurar o regular cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
7.4.2. Poderão ser consideradas indícios de inexequibilidade, para fins de diligência, as propostas que apresentem valores significativamente inferiores ao orçamento estimado pela Administração ou aos preços usualmente praticados no mercado, inclusive aquelas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, sem que esse parâmetro implique desclassificação automática.
7.4.3. Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, será assegurado ao licitante prazo para demonstrar, mediante documentação idônea, a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da proposta apresentada.
7.4.4. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros documentos:
I – planilha detalhada de composição de custos;
II – notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos;
III – contratos ou cotações de fornecedores;
IV – memória de cálculo;
V – documentação contábil pertinente;
VI – comprovação de condições comerciais diferenciadas;
VII – outros documentos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.
7.4.5. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade quando, após a realização da diligência, o licitante não comprovar de forma satisfatória a viabilidade de execução do objeto pelo preço ofertado, mediante decisão devidamente fundamentada.
7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do edital.
7.8. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, por meio do sistema eletrônico, juntamente com a proposta inicial, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme o procedimento previsto neste instrumento convocatório.

7.8.1. A ausência de documentos exigidos para habilitação será analisada na fase própria, podendo resultar na inabilitação do licitante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as hipóteses legalmente admitidas de diligência e saneamento documental.
7.8.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante diligência destinada à complementação de informações relativas a documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, ou à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada

8.1.1. Habilitação Jurídica: (art. 66 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira: (art. 69 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**
8.1.2.1.1. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, devendo a Administração avaliar a documentação pertinente e a efetiva demonstração de sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, observada a legislação e a jurisprudência aplicáveis.
8.1.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos **02 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
b) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) exercícios sociais deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício relativos ao período de sua existência, observadas as disposições legais aplicáveis.
c) Tratando-se de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, o qual será considerado para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.
8.1.2.3. Quando se tratar de sociedades anônimas, as demonstrações contábeis podem ser apresentadas por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.
8.1.2.4. Somente será aceito o balanço patrimonial e respectiva demonstração do resultado devidamente lavrada no livro obrigatório, registrado na Junta Comercial ou no Órgão Competente, estabelecido no art. 1.078 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002.
8.1.2.5. Demonstrativo da capacidade econômico financeira que evidencie os índices de Liquidez: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), discriminado nas formulas seguintes:

LG = (AC + ARLP)/(PC + PNC) Onde: LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante	LC = AC/PC Onde: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante	SG = AT / (PC + PNC) Onde: SG = Solvência Geral AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante

PNC = Passivo não Circulante		

8.1.2.6. Não será habilitado o licitante cujos índices (LG-LC-SG) forem inferiores a 1,0 (um inteiro).
8.1.2.7. Não se exigirá os dados constantes nos itens 8.1.2.2 a 8.1.2.6, no caso de microempreendedores individuais (MEI).

8.1.3. Regularidade Fiscal: (art. 68 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
8.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
8.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943.
8.1.3.6. Alvará de Localização e Funcionamento vigente ou documento equivalente legalmente admitido, respeitadas as hipóteses de dispensa de licenciamento previstas na legislação.

8.1.4. Qualificação Técnica:

8.1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já realizou fornecimento de bens compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, em características e natureza.

8.1.5. Demais documentos.

8.1.5.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica no TCU (Licitantes Inidôneos).
8.1.5.2. Documento com foto do(s) sócios e representantes da empresa (sócio/titular/procurador).

8.1.6.Disposições sobre Habilitação:

8.1.6.1. Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante, conter o respectivo número de CNPJ e, quando aplicável, endereço compatível com o estabelecimento participante do certame.
8.1.6.2. Os documentos que não possuírem prazo de validade expressamente indicado pelo órgão ou entidade emissora serão considerados válidos quando emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, salvo quando a natureza do documento justificar prazo diverso ou validade indeterminada.
8.1.7.. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem elementos que impossibilitem a verificação de sua autenticidade ou validade.
8.1.7.1. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos já apresentados, nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021.
8.1.7.2. Quando a execução da contratação for realizada por estabelecimento diverso daquele participante da licitação, deverão ser observadas as exigências de habilitação aplicáveis ao estabelecimento executor, quando necessárias à regular execução do objeto.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas na descrições dos itens.
9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (Um centavo)
9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida, sem prejuízo das demais regras previstas neste Edital.
9.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
9.24.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.24.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.24.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.24.4. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do Estado em que este se localize;
9.24.5. empresas brasileiras;

9.24.6. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.24.7. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.28. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá manter sua proposta compatível com o último lance ofertado e com as condições negociadas.
9.28.1. Quando necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio da proposta comercial ajustada ao valor final, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.
9.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no Decreto Municipal nº 002/2024.
10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".
10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
10.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.9.1. A análise, classificação e eventual desclassificação serão realizadas individualmente para cada item, considerando as especificações, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
10.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.11. O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
11.6. Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.
11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.1. Quando a atualização da proposta final não ocorrer automaticamente pelo sistema, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta ajustada aos valores finais ofertados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo expressamente definido pelo Agente de Contratação, desde que observado o prazo mínimo legalmente aplicável.
12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar pelo e-mail licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste pregão, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
13.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
15.3. Caso a licitante vencedora, regularmente convocada, não assine o contrato administrativo ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, decairá do direito à contratação ou ao registro, conforme o caso, com prejuízo da aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços registrados, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas do Sistema de Registro de Preços.
15.3.2. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração poderá, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos do Edital:
I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, ainda que o preço negociado seja superior ao ofertado pelo licitante inicialmente vencedor;
II – frustrada a negociação de melhores condições, adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os requisitos de habilitação.
15.3.3. A convocação dos licitantes remanescentes será realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame e/ou pelo endereço eletrônico informado pelo licitante, devendo ser observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento correspondente, contado da comunicação formal da Administração.
15.3.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do interessado, apresentada durante o prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.
15.3.5. A recusa injustificada do licitante inicialmente adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida,

sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, observados os procedimentos legais aplicáveis.

15.3.6. A convocação de licitantes remanescentes para assinatura da Ata de Registro de Preços deverá observar, ainda, as regras relativas ao cadastro de reserva, à ordem de classificação e às demais disposições estabelecidas neste Edital e na regulamentação municipal aplicável.

15.3.7. Frustradas as possibilidades legais de convocação e negociação com os licitantes remanescentes, a Administração poderá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive a revogação da licitação, mediante decisão devidamente motivada e observados os requisitos legais.

16. DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. O fornecimento do objeto decorrente desta licitação será realizado mediante entrega única e integral de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, movido a óleo diesel, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na proposta vencedora e no respectivo instrumento contratual.

16.2. O fornecimento do objeto será realizado mediante entrega única e integral de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, movido a óleo diesel, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

16.2.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **60 dias**, contado do recebimento formal da autorização de fornecimento pela contratada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.2.2. Eventual pedido de prorrogação do prazo deverá ser apresentado antes de seu vencimento, mediante justificativa fundamentada e documentação comprobatória, ficando sujeito à análise e autorização expressa da Administração.

16.2.3. A contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde a data prevista para entrega, de modo a possibilitar o acompanhamento e a conferência do veículo pelo servidor ou comissão responsável.

16.3. O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do perímetro do Município, em dia útil e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o setor responsável pelo recebimento.

16.4. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega do veículo, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos, deslocamentos, documentação e demais custos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

16.5. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e utilização, sendo obrigatoriamente novo, zero quilômetro, sem utilização anterior por consumidor final, admitida exclusivamente a quilometragem decorrente dos procedimentos de fabricação, testes, movimentação logística e transporte necessários à sua disponibilização.

16.6. O veículo deverá atender integralmente às características e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo motorização, tipo de combustível, sistema de tração 4x4, cabine dupla, capacidade de transporte, equipamentos de segurança, acessórios obrigatórios e demais requisitos definidos no instrumento convocatório.

16.7. O veículo deverá ser entregue acompanhado de todos os equipamentos, componentes, acessórios, ferramentas e itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente e pelas especificações do fabricante, bem como dos manuais de operação e manutenção, certificado de garantia e demais documentos necessários à sua identificação e regular utilização.

16.8. O veículo deverá ser entregue acompanhado de Nota Fiscal, manual do proprietário, certificado de garantia, identificação da marca, modelo, versão, ano de fabricação/modelo, número do chassi e demais documentos legalmente exigíveis para sua identificação, registro e licenciamento perante os órgãos competentes.

16.8.1. As responsabilidades pelo primeiro emplacamento, registro, licenciamento, pagamento de taxas e demais despesas correspondentes deverão observar as condições expressamente estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a exigência posterior de obrigações não previstas no instrumento convocatório.
16.8.2. A documentação deverá estar regular e compatível com a condição de veículo novo, zero quilômetro, possibilitando sua incorporação ao patrimônio municipal e sua utilização regular pela Secretaria Municipal de Saúde.
16.9. O recebimento do veículo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, mediante conferência das características técnicas, documentação, equipamentos, acessórios, condições de funcionamento e conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.
16.10. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:
16.10.1. Recebimento Provisório: realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com posterior verificação da conformidade do veículo com as exigências contratuais.
16.10.2. Recebimento Definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a realização das verificações técnicas e documentais pertinentes, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.
16.11. A Administração Municipal poderá realizar inspeções, conferências e testes de funcionamento necessários à verificação das condições do veículo, incluindo, quando aplicável, sistema de tração, funcionamento do motor, equipamentos de segurança, componentes elétricos e eletrônicos e demais características exigidas na contratação.
16.12. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, ausência de acessórios, divergências técnicas ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, o veículo poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, mediante comunicação formal à contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.
16.13. Na hipótese de rejeição do veículo, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção das irregularidades verificadas ou a substituição do bem por outro que atenda integralmente às exigências contratuais, no prazo estabelecido pela Administração, observada a natureza da desconformidade e a viabilidade técnica das providências necessárias.
16.14. A substituição integral do veículo, quando necessária, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, salvo prazo diverso devidamente justificado e expressamente autorizado pela autoridade competente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.
16.15. A contratada deverá assegurar garantia de fábrica do veículo pelo prazo mínimo de (3) três anos, contado do recebimento definitivo do bem pela Administração, observadas as condições exigidas no instrumento convocatório e as coberturas mais favoráveis oferecidas pelo fabricante.
16.15.1. A garantia deverá compreender os defeitos de fabricação e as falhas de funcionamento cobertas pelas condições contratuais, assegurado o atendimento pela contratada ou por intermédio de concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante.
16.15.2. A contratada deverá assegurar, sem ônus adicional para a Administração, a realização das 05 (cinco) primeiras revisões periódicas do veículo, observados os intervalos de tempo ou quilometragem estabelecidos no plano de manutenção do fabricante.
16.15.3. As revisões deverão abranger mão de obra, serviços, materiais, lubrificantes, filtros, peças e demais insumos previstos no plano de manutenção periódica para cada uma das cinco revisões, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e consideradas na formação do preço contratado.
16.15.4. Para a realização das revisões, a Administração Municipal ficará responsável pelo deslocamento do veículo até concessionária ou oficina autorizada situada a distância de até 100 km (cem quilômetros), observadas as condições previstas no Anexo I do Edital.
16.15.5. Caso a concessionária ou oficina autorizada esteja situada a distância superior a 100 km (cem quilômetros), o transporte necessário à realização das revisões ficará sob responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

16.15.6. As revisões deverão ser comprovadas por documentos emitidos pela concessionária ou oficina autorizada, contendo, no mínimo, identificação do veículo, quilometragem, data e descrição dos serviços realizados.
16.15.7. As obrigações relacionadas à garantia e às revisões permanecerão exigíveis durante os respectivos períodos de cobertura, ainda que ultrapassem a vigência contratual, observadas as condições legalmente aplicáveis.
16.16. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar o atendimento das solicitações da Administração, providenciando, diretamente ou por intermédio da rede autorizada, a avaliação e a correção de defeitos cobertos pela garantia, sem custos adicionais para o Município, observados os prazos e as condições previstos no Termo de Referência e no contrato.
16.17. O veículo deverá ser entregue livre de quaisquer ônus, gravames, restrições administrativas ou impedimentos que comprometam sua regular utilização, registro ou transferência à Administração Municipal.
16.18. A contratada responderá integralmente por danos, avarias, extravios ou quaisquer ocorrências relacionadas ao transporte e à entrega do veículo, permanecendo responsável pela integridade do bem até seu efetivo recebimento pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais posteriores.
16.19. O recebimento provisório ou definitivo do veículo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e adequado funcionamento do objeto, nem afastará suas obrigações relativas à garantia e à correção de vícios ou defeitos identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.
16.20. O descumprimento das condições de fornecimento, dos prazos de entrega, das especificações técnicas ou das demais obrigações previstas neste Edital sujeitará a contratada às sanções administrativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, observados os arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
17.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
17.1.2. Assinar a Ata/Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO.
17.1.3. Efetuar a entrega única e integral de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, movido a óleo diesel, no prazo, local e condições estabelecidos no Termo de Referência, mediante prévio agendamento com a Administração Municipal.
17.1.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga, deslocamentos e demais custos necessários ao fornecimento e à entrega do veículo, sem qualquer ônus adicional para o Município.
17.1.3.2. Entregar o veículo acompanhado de todos os equipamentos, acessórios, manuais, documentos técnicos, Nota Fiscal, certificado de garantia e demais itens exigidos no Edital e no Termo de Referência.
17.1.3.3. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência capaz de comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa fundamentada e documentação pertinente, antes do vencimento do prazo contratualmente estabelecido.
17.1.4. Assegurar que o veículo fornecido seja novo, zero quilômetro, sem utilização anterior por consumidor final, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e utilização, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas.
17.1.4.1. Garantir a originalidade e a compatibilidade dos equipamentos e componentes fornecidos, bem como a cobertura de garantia exigida contratualmente.
17.1.5. Arcar com todos os ônus e despesas necessários ao cumprimento integral do fornecimento, inclusive tributos, encargos, transporte, seguros, identificação visual institucional e demais obrigações previstas no instrumento convocatório.

17.1.6. Assumir integral responsabilidade pela qualidade, regularidade e conformidade do veículo, incluindo as obrigações relativas à garantia de fábrica, assistência técnica e realização das 05 (cinco) primeiras revisões, nos termos definidos no Edital, Termo de Referência e contrato.
17.1.7. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, o veículo que apresentar vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, observados os prazos e as condições previstos na cláusula 16.
17.1.7.1. Quando necessária a substituição integral do veículo, a contratada deverá disponibilizar outro bem novo que atenda integralmente às especificações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, conforme cláusula 16.14 do Edital.
17.1.7.2. A correção de irregularidades ou a substituição do veículo não afastará a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis.
17.1.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no edital e demais documentos complementares.
17.1.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
17.1.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
17.1.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18. DO CONTRATO

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
18.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
18.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei n° 14.133/21.
19.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
19.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens objeto da contratação.
19.4. Emitir Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, de acordo com as necessidades da Administração e observados os prazos estabelecidos.
19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
19.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
19.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de contrato designado conforme Portaria Nº 052/2026 do dia 17 de junho de 2026.
20.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
21.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada à Administração e será atestada pelo responsável pela fiscalização após a verificação do efetivo fornecimento e da conformidade dos produtos com as condições estabelecidas.
21.1.2. O prazo para pagamento somente terá início após o recebimento do objeto, o respectivo atesto e a regular liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições pactuadas.
21.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Francisco do Glória, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
21.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Francisco do Glória.
21.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
21.3. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega do veículo, ao recebimento definitivo do objeto, à apresentação da documentação fiscal pertinente e à regular liquidação da despesa, observadas as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.3.1. Constatadas irregularidades na documentação fiscal, divergências entre o objeto entregue e as especificações contratadas ou outras circunstâncias que impeçam a regular liquidação da despesa, a Administração notificará formalmente a contratada para adoção das providências necessárias à regularização.
21.3.2. Enquanto não forem sanadas as irregularidades que efetivamente impeçam a liquidação da despesa, poderá ser suspenso o processamento do pagamento correspondente, mediante decisão fundamentada, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

21.3.3. A suspensão do pagamento deverá limitar-se às obrigações diretamente relacionadas à irregularidade verificada, não sendo admitida a retenção genérica ou desproporcional de valores referentes a obrigações regularmente cumpridas e liquidadas.
21.3.4. Eventuais multas, indenizações ou outros valores de responsabilidade da contratada poderão ser descontados dos pagamentos devidos quando legalmente cabível, mediante regular apuração, observância do contraditório e da ampla defesa e adoção dos procedimentos administrativos pertinentes.
21.3.5. Regularizadas as pendências que impediram a liquidação da despesa, o pagamento será processado conforme os prazos e as condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
21.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Francisco do Glória, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
21.5. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 02.006.10.122.0008.1.017-449052- **304** – Aquisição Móveis, Veículos e Equipamentos Secretaria Municipal de Saúde – Equipamentos e Material Permanente- 15000001002; 02.007.10.301.0008.1.019-449052- **338** – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde – Equipamentos e Material Permanente - 15000001002;02.007.10.301.0008.1.019-449052- **339** – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde – Equipamentos e Material Permanente - 16010000000;02.007.10.301.0008.1.019-449052- **340** – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde – Equipamentos e Material Permanente - 16210000000; 02.007.10.304.0008.1.021-449052- **515** – Aquisição de Móveis e Equipamentos para Vigilância Sanitária - Equipamentos e Material Permanente - 16010000000;02.007.10.304.0008.1.021-449052- **516** – Aquisição de Móveis e Equipamentos para Vigilância Sanitária - Equipamentos e Material Permanente - 16210000000; 02.007.10.305.0008.1.054-449052- **535** – Aquisição de Móveis e Equipamentos para Vigilância Epidemiologica - Equipamentos e Material Permanente - 15000001002;02.007.10.305.0008.1.054-449052- **536** – Aquisição de Móveis e Equipamentos para Vigilância Epidemiologica - Equipamentos e Material Permanente – 16010000000.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@saofranciscodogloria.mg.gov.br

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:
I – der causa à inexecução parcial do contrato;
II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
22.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. DAS MULTAS

22.3.1. A multa moratória por atraso injustificado na entrega do veículo será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

22.3.2. Pela inexecução parcial das obrigações contratuais poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observadas as circunstâncias e a gravidade da infração.

22.3.3. Pela inexecução total do objeto, recusa injustificada em formalizar a contratação ou descumprimento grave das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

22.3.4. A aplicação de multas observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

22.4. DA APLICAÇÃO E EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente previstas de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4.2. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observadas as hipóteses e os efeitos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e demais critérios previstos na legislação.

22.4.5. A imposição de sanções dependerá de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e as garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.6. A aplicação das penalidades não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

22.4.7. As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, quando legalmente exigido, observados os procedimentos de publicidade estabelecidos na legislação.

natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e o procedimento legal aplicável.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato administrativo decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

23.2. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do veículo, nem com o prazo da garantia de fábrica e das obrigações relativas às cinco primeiras revisões, que permanecerão exigíveis conforme as condições contratualmente estabelecidas, ainda que ultrapassem a vigência do instrumento.

23.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa fundamentada, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. A divulgação do contrato no PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia, observados os prazos legais estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DO REAJUSTAMENTO

24.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os preços praticados nos contratos dela decorrentes serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, adotada como data-base para fins de reajustamento.

24.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, quando cabível, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

24.3. É vedado o reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

24.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

25. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

25.1. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, observado o disposto na legislação aplicável e na regulamentação do Sistema de Registro de Preços.
25.2. Considerando que o objeto corresponde ao registro de preço de 01 (um) veículo automotor, a Administração deverá observar a natureza indivisível do bem, não sendo admitida a ampliação do quantitativo registrado mediante simples alteração da Ata.
25.3. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados somente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa fundamentada, observância dos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e formalização do instrumento cabível.
25.4. Eventuais alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente licitado, comprometer a competitividade do certame ou contrariar as condições essenciais estabelecidas no instrumento convocatório.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado, mediante procedimento administrativo devidamente fundamentado, nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicável, especialmente quando o fornecedor:
26.1.1. Descumprir, sem justificativa aceita pela Administração, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital ou nos documentos integrantes do procedimento licitatório.
26.1.2. Deixar de retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou recusar-se injustificadamente a formalizar a contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo estabelecido.
26.1.3. Não atender às obrigações assumidas perante o Órgão Gerenciador, observadas as hipóteses legalmente previstas de cancelamento do registro.
26.1.4. Sofrer sanção administrativa que, em razão de seus efeitos legais, inviabilize a manutenção do registro.
26.2. O cancelamento também poderá ocorrer por razões de interesse público devidamente fundamentadas, observadas as disposições da regulamentação aplicável.
26.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à Administração analisar e decidir fundamentadamente sobre o pedido.
26.4. Quando o preço registrado se tornar superior aos preços praticados no mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociação e adequação do preço, observados os procedimentos previstos no Edital e na regulamentação aplicável.
26.5. Não havendo êxito na negociação, o Órgão Gerenciador adotará as providências legalmente cabíveis, inclusive quanto à eventual liberação do fornecedor ou cancelamento do registro, conforme as circunstâncias do caso concreto.
26.6. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
26.7. O cancelamento do registro de preços não se confunde com a extinção de contrato administrativo eventualmente celebrado, a qual deverá observar as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.8. O cancelamento não afastará as responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente constituídas, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
27.2. Caso o adjudicatário não forneça os bens objeto do certame de acordo com sua proposta e com as condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

27.3. É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
27.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo relacionada ao fornecimento deverá ser apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido e deverá estar devidamente fundamentada.
27.5. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou cumprir o fornecimento nas condições estabelecidas caracteriza inadimplemento, sujeitando-o às sanções legalmente previstas.
27.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
27.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
27.8. Os contratos administrativos decorrentes desta licitação poderão ser alterados nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e formalização do instrumento cabível, observada a natureza indivisível do objeto e vedada a descaracterização da contratação originalmente licitada.
27.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
27.10. O fornecimento do objeto será realizado mediante entrega única e integral de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, movido a óleo diesel, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, observadas as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do Edital.
27.10.1. A existência de preço registrado não obriga a Administração Municipal a formalizar a aquisição do veículo, ficando eventual contratação condicionada à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão do instrumento contratual ou equivalente.
27.10.2. Uma vez formalizada a contratação, a empresa contratada deverá realizar o fornecimento integral do veículo, não sendo admitida entrega parcelada do objeto ou disponibilização incompleta dos equipamentos, acessórios e documentação exigidos.
27.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
27.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
27.13. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
27.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
27.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).
27.16. Integram o presente Edital, como documentos complementares:
a) Anexo I – Descrição dos Itens;
b) Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo;
c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
d) Anexo IV – Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso VI do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.
27.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br ou https://www.saofranciscodogloria.mg.gov.br/licitacoes
27.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19. O Edital e seus anexos constituem instrumentos complementares e vinculantes, devendo suas disposições ser interpretadas de forma sistemática e harmônica, observados os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e segurança jurídica.
27.19.1. Na hipótese de identificação de divergências materiais entre o Edital, o Termo de Referência, as minutas contratuais e os demais anexos, a Administração deverá promover os esclarecimentos ou as correções necessárias, mediante decisão fundamentada e adequada publicidade.
27.19.2. Quando as alterações comprometerem a formulação das propostas, deverá ser realizada nova divulgação do instrumento convocatório, com reabertura do prazo legalmente exigido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
27.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
27.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
27.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
27.23. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
27.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.25. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, pelo telefone 0800 508 8000 ou pelo e-mail: licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br .

São Francisco do Glória, 03 de novembro de 2026.

DE ACORDO

INACIO DOLIZETE RICARDO
AUTORIDADE COMPETENTE

DÁVISON CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS ITENS

1. OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo pick-up cabine dupla, tração 4x4, movido a óleo diesel, classificado como equipamento permanente, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, para utilização pelas equipes da Vigilância em Saúde, especialmente no desenvolvimento das ações de Vigilância das Doenças Transmissíveis e Imunização, observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE veículo automotor tipo caminhonete, cabine dupla, carroceria aberta, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao da data de entrega ou superior, na cor branca (padrão de fabricação da montadora), com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas e capacidade mínima de carga de 1.020 kg. o veículo deverá ser equipado com motor a óleo diesel, com potência mínima de 200 cv e máxima de 230 cv, cilindrada mínima de 1.950 cm³ e máxima de3.200 cm³. o veículo deverá possuir, no mínimo, as seguintes características e equipamentos: direção elétrica;sistema de tração com opções 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida; suspensão e sistema de freios originais de fábrica;transmissão manual ou automática, conforme definido no termo de referência;ar-condicionado original de fábrica;bancos revestidos em couro;central multimídia com tela de, no mínimo, 9 (nove) polegadas;câmera de ré;rodas de liga leve com aro mínimo de 17 (dezessete) polegadas; protetor de caçamba; protetor de cárter;para-choques na cor do veículo;chave tipo canivete; vidros equipados com película de controle solar (insulfilm), observados os limites mínimos de transmitância luminosa estabelecidos pela legislação de trânsito vigente. o veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, em conformidade com o código de trânsito brasileiro (ctb), as normas do conselho nacional de trânsito (contran), regulamentações dos órgãos competentes e demais normas técnicas aplicáveis. deverá ser fornecido com garantia de fábrica, manual do proprietário, documentação necessária ao primeiro emplacamento e todos os	UND.	1	R$ 232.682,10	R$ 232.682,10

	acessórios originais disponibilizados pela montadora. todos os componentes, sistemas e equipamentos deverão ser originais de fábrica, novos e sem uso anterior, sendo vedada a utilização de peças, componentes ou acessórios remanufaturados, recondicionados, recuperados ou adaptados. serão aceitos veículos que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste descritivo, admitindo-se características técnicas superiores às exigidas, desde que não comprometam a compatibilidade, a funcionalidade ou a finalidade de utilização do veículo. identificação visual: plotagem do veiculo conforme padrão institucional da prefeitura de são francisco do glória (modelo no edital), incluso as 5 primeiras revisões por conta da contradada. **obs:** a prefeitura realizará o deslocamento até uma distância de 100km para levar o veículo a concessionária para a realização da revisão. a partir dessa distância, o deslocamento será de responsabilidade da empresa vencedora do certame.				

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0128/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.114.231/0001-91**, com sede administrativa na Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Centro, São Francisco do Glória/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **INACIO DOLIZETE RICARDO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 092/2026, Processo Licitatório nº 0128/2026 e Registro de Preços nº 077/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, carroceria aberta, tração 4x4, movido a óleo diesel, classificado como equipamento permanente**, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, para utilização pelas equipes da Vigilância em Saúde, especialmente no desenvolvimento das ações de Vigilância das Doenças Transmissíveis e Imunização.

1.2. O veículo deverá atender integralmente às características, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Anexo I do Edital, na proposta vencedora e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

1.3. O fornecimento compreende a disponibilização do veículo completo, novo e em perfeitas condições de funcionamento, incluindo os equipamentos e acessórios exigidos, documentação técnica, garantia de fábrica, plotagem institucional e as cinco primeiras revisões, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços nº _____/2026;

IV – a proposta comercial da CONTRATADA;

V – os documentos de habilitação e demais documentos vinculados ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

2.1. O objeto contratado corresponde ao seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE veículo automotor tipo caminhonete, cabine dupla, carroceria aberta, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao da data de				

	entrega ou superior, na cor branca (padrão de fabricação da montadora), com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas e capacidade mínima de carga de 1.020 kg. o veículo deverá ser equipado com motor a óleo diesel, com potência mínima de 200 cv e máxima de 230 cv, cilindrada mínima de 1.950 cm³ e máxima de3.200 cm³. o veículo deverá possuir, no mínimo, as seguintes características e equipamentos: direção elétrica;sistema de tração com opções 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida; suspensão e sistema de freios originais de fábrica;transmissão manual ou automática, conforme definido no termo de referência;ar-condicionado original de fábrica;bancos revestidos em couro;central multimídia com tela de, no mínimo, 9 (nove) polegadas;câmera de ré;rodas de liga leve com aro mínimo de 17 (dezessete) polegadas; protetor de caçamba; protetor de cárter;para-choques na cor do veículo;chave tipo canivete; vidros equipados com película de controle solar (insulfilm), observados os limites mínimos de transmitância luminosa estabelecidos pela legislação de trânsito vigente. o veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, em conformidade com o código de trânsito brasileiro (ctb), as normas do conselho nacional de trânsito (contran), regulamentações dos órgãos competentes e demais normas técnicas aplicáveis. deverá ser fornecido com garantia de fábrica, manual do proprietário, documentação necessária ao primeiro emplacamento e todos os acessórios originais disponibilizados pela montadora. todos os componentes, sistemas e equipamentos deverão ser originais de fábrica, novos e sem uso anterior, sendo vedada a utilização de peças, componentes ou acessórios remanufaturados, recondicionados, recuperados ou adaptados. serão aceitos veículos que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste descritivo, admitindo-se características técnicas superiores às exigidas, desde que não comprometam a compatibilidade, a funcionalidade ou a finalidade de utilização do veículo. identificação visual: plotagem do veiculo conforme padrão institucional da prefeitura de são francisco do glória (modelo no edital),				

	incluso as 5 primeiras revisões por conta da contradada. **obs:** a prefeitura realizará o deslocamento até uma distância de 100km para levar o veículo a concessionária para a realização da revisão. a partir dessa distância, o deslocamento será de responsabilidade da empresa vencedora do certame.				

2.2. O valor total do presente contrato será de **R$** _____ (_____), correspondente ao preço adjudicado à CONTRATADA.

2.3. O preço contratado abrange todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, seguros, carga, descarga, acessórios, equipamentos, plotagem institucional, revisões contratualmente incluídas, despesas administrativas e demais custos diretos ou indiretos.

2.4. Não será admitida cobrança adicional por qualquer obrigação expressamente prevista no Edital, no Termo de Referência ou na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

3.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega do veículo, nem com o prazo de garantia de fábrica, que permanecerá exigível nas condições pactuadas, ainda que ultrapasse a vigência contratual.

3.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa fundamentada, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento adequado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será realizado mediante **entrega única e integral de 01 (um) veículo**, não se admitindo fornecimento parcelado do objeto.

4.2. A entrega deverá ocorrer após o recebimento formal da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

4.3. O prazo de entrega será aquele expressamente estabelecido no Termo de Referência e no Edital, contado da ciência formal da CONTRATADA acerca da autorização correspondente.

4.4. O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do perímetro municipal, mediante agendamento com o setor responsável.

4.5. Todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, seguro, deslocamento, carga, descarga e entrega do veículo serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.6. O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, sem utilização anterior por consumidor final, admitida exclusivamente a quilometragem decorrente de fabricação, testes, movimentação logística e transporte.

4.7. O veículo deverá ser entregue livre de ônus, gravames, restrições administrativas ou impedimentos que comprometam sua regular utilização, registro ou transferência ao Município.

4.8. A CONTRATADA responderá integralmente por danos, avarias, extravios e demais ocorrências verificadas durante o transporte e até a entrega do veículo à Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO VEÍCULO

5.1. O veículo deverá atender integralmente às especificações do Anexo I do Edital, incluindo, no mínimo:

I – cabine dupla, com quatro portas e capacidade para cinco ocupantes;

II – carroceria aberta, cor branca, conforme padrão de fabricação da montadora;

III – motorização a óleo diesel, com potência mínima de 200 cv e máxima de 230 cv;

IV – cilindrada mínima de 1.950 cm³ e máxima de 3.200 cm³;

V – capacidade mínima de carga de 1.020 kg;

VI – sistema de tração com opções 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida;

VII – direção elétrica, ar-condicionado original de fábrica e transmissão conforme especificação do Termo de Referência;

VIII – bancos revestidos em couro, central multimídia com tela mínima de 9 polegadas e câmera de ré;

IX – rodas de liga leve com aro mínimo de 17 polegadas;

X – protetor de caçamba, protetor de cárter, para-choques na cor do veículo e chave tipo canivete;

XI – película de controle solar nos vidros, observadas as exigências da legislação de trânsito;

XII – suspensão, freios, equipamentos de segurança e demais componentes em conformidade com as especificações do fabricante e com a legislação aplicável.

5.2. Todos os componentes, acessórios, sistemas e equipamentos deverão ser novos, originais e compatíveis com o veículo, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas.

5.3. Serão admitidas características técnicas superiores às exigidas, nos limites e condições previstos no Edital, desde que não comprometam a finalidade, a funcionalidade ou a compatibilidade do veículo.

5.4. O veículo deverá ser acompanhado de nota fiscal, manual do proprietário, certificado de garantia, documentação necessária ao primeiro emplacamento e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL E DA PLOTAGEM INSTITUCIONAL

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo devidamente identificado por meio de plotagem institucional, conforme padrão visual da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG e modelo estabelecido no Edital.

6.2. A plotagem deverá ser executada com materiais apropriados para uso automotivo, garantindo adequada fixação, resistência e acabamento, sem comprometer a pintura original, os dispositivos de segurança, a identificação veicular ou o funcionamento do bem.

6.3. Todos os custos referentes à confecção, fornecimento e aplicação da identificação visual estarão incluídos no preço contratado.

6.4. A Administração poderá rejeitar plotagem executada em desacordo com o modelo institucional previsto, devendo a CONTRATADA providenciar sua regularização, sem custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DAS REVISÕES

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia de fábrica do veículo, nas condições e pelo prazo mínimo estabelecidos no Termo de Referência, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento cobertas pela garantia.

7.2. A garantia deverá abranger os componentes e sistemas do veículo, observadas as condições contratualmente exigidas e as especificações técnicas do fabricante.

7.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica, diretamente ou por intermédio da rede autorizada, para avaliação e correção dos defeitos cobertos.

7.4. Estarão incluídas no preço contratado **as 05 (cinco) primeiras revisões do veículo**, conforme exigência expressa constante do Anexo I do Edital.

7.5. As revisões deverão ser realizadas conforme o plano de manutenção do fabricante, observados os marcos de quilometragem ou tempo previstos para cada revisão.

7.6. Caberá à CONTRATADA arcar com os custos das cinco revisões contratualmente incluídas, abrangendo as operações e os insumos previstos para esses serviços no Edital e no Termo de Referência.

7.7. Para a realização das revisões, a Prefeitura Municipal será responsável pelo deslocamento do veículo até concessionária ou oficina autorizada localizada a uma distância de até **100 km (cem quilômetros)**, conforme disposto no Anexo I do Edital.

7.8. Caso a concessionária ou oficina autorizada esteja situada a distância superior a 100 km, o deslocamento necessário à realização das revisões será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

7.9. A execução das revisões deverá ser devidamente comprovada por documentação emitida pela concessionária ou oficina autorizada, contendo identificação do veículo, quilometragem, serviços realizados e data de execução.

7.10. A CONTRATADA não poderá impor condições que contrariem as exigências do Edital ou comprometam o exercício dos direitos de garantia e revisão assegurados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do veículo observará o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo recebimento provisório e definitivo.

8.2. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial do veículo e da documentação apresentada.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após verificação do atendimento às exigências contratuais.

8.4. A conferência deverá compreender as características técnicas, documentação, equipamentos, acessórios, plotagem, condições de segurança e funcionamento do veículo.

8.5. Constatadas irregularidades ou desconformidades, a Administração poderá rejeitar o veículo, total ou parcialmente, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA deverá corrigir as irregularidades ou substituir o bem rejeitado, às suas expensas, observados os prazos e as condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

8.7. Quando necessária a substituição integral do veículo, deverá ser observado o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da notificação formal, ressalvada alteração expressamente autorizada pela Administração e legalmente justificada.

8.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos e irregularidades posteriormente identificados, nem afastará as obrigações de garantia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer o veículo rigorosamente de acordo com o Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e presente contrato;

II – cumprir integralmente o prazo e as condições de entrega;

III – entregar o veículo novo, completo, equipado, documentado e em perfeitas condições de funcionamento;

IV – responsabilizar-se pelos custos de transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas decorrentes da entrega;

V – fornecer todos os acessórios e equipamentos exigidos;

VI – providenciar a plotagem institucional do veículo, conforme padrão previsto no Edital;

VII – assegurar a realização das cinco primeiras revisões, nas condições contratualmente estabelecidas;

VIII – garantir o atendimento das solicitações relacionadas a defeitos cobertos pela garantia;

IX – apresentar toda a documentação fiscal, técnica e de garantia exigida;

X – corrigir irregularidades e substituir o veículo quando constatada desconformidade que justifique essa providência;

XI – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XII – manter atualizados endereço, telefone e correio eletrônico institucional;

XIII – comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações;

XIV – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual;

XV – observar as determinações regularmente expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato;

XVI – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos de sua responsabilidade;

XVII – não transferir a execução do objeto a terceiros em desacordo com as condições do Edital e do contrato;

XVIII – cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir os instrumentos formais necessários à autorização do fornecimento;

II – disponibilizar as informações necessárias à correta execução do objeto;

III – indicar o local e as condições para entrega do veículo;

IV – designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações;

VI – proceder ao recebimento provisório e definitivo do veículo, quando atendidas as condições contratuais;

VII – notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou desconformidades;

VIII – exigir a correção das irregularidades verificadas;

IX – efetuar o pagamento devido, após o recebimento e a regular liquidação da despesa;

X – cumprir as obrigações relativas ao deslocamento do veículo para revisões, nos limites estabelecidos no Edital;

XI – aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, quando necessário;

XII – observar as demais disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, observado o disposto na Portaria nº 052/2026, de 17 de junho de 2026, e demais atos de designação aplicáveis.

11.2. Compete à fiscalização acompanhar a entrega, conferir o atendimento às especificações técnicas, verificar a documentação, registrar ocorrências e adotar ou recomendar as providências necessárias à regular execução contratual.

11.3. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato as irregularidades que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização.

12.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega e ao recebimento regular do veículo, à conformidade com as exigências contratuais e à apresentação da documentação fiscal pertinente.

12.3. A Nota Fiscal deverá conter identificação do objeto, do contrato, do procedimento licitatório e as demais informações necessárias à liquidação da despesa.

12.4. Havendo erro ou irregularidade na documentação fiscal, a CONTRATADA será comunicada para providenciar a regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento enquanto persistir impedimento à liquidação da despesa.

12.5. Serão observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, a ordem cronológica de pagamentos e demais disposições aplicáveis.

12.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, conforme dados formalmente apresentados à Administração.

12.7. Em caso de atraso imputável à Administração, serão observadas as condições de atualização financeira previstas no Edital, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, dentre as indicadas na cláusula 21.5 do Edital, conforme disponibilidade e vinculação orçamentária efetivamente definidas pela Administração.

13.2. A dotação específica, a fonte de recursos e o número da Nota de Empenho deverão ser identificados no momento da formalização da contratação.

13.3. A execução contratual deverá observar a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, conforme estabelecido no Edital.

14.2. Decorrido o interregno mínimo legal, quando cabível, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE, observadas as disposições legais e contratuais.

14.3. O reajustamento não se confunde com a revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória e demonstração do enquadramento nas hipóteses legais aplicáveis.

14.5. A análise e eventual concessão dependerão de decisão administrativa fundamentada e formalização adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os limites legais.

15.2. As alterações dependerão de justificativa fundamentada, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária quando necessária e formalização do respectivo instrumento.

15.3. As alterações quantitativas deverão observar os limites legalmente estabelecidos, respeitada a natureza e a indivisibilidade do objeto contratado.

15.4. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto originalmente licitado ou comprometer os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções legalmente cabíveis.

16.2. Poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência, nos casos legalmente previstos;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;

III – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução total ou recusa injustificada no cumprimento da obrigação;

IV – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A aplicação das sanções dependerá de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.5. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

16.6. Serão observadas as demais disposições previstas na cláusula 22 do Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas estabelecidas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção contratual observará as condições legais, a motivação administrativa, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.3. A extinção não afastará as responsabilidades decorrentes de obrigações já constituídas, inclusive relativas à garantia, à reparação de danos e às sanções legalmente aplicáveis.

17.4. A Administração adotará as medidas necessárias à preservação do interesse público e à regular apuração das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia, observados os prazos e as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A Administração promoverá a publicação do contrato e de seus eventuais aditivos nos meios oficiais legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 002/2024, o Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2026, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Miradouro/MG** para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas e observada a possibilidade de utilização dos meios consensuais de solução de controvérsias legalmente admitidos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Francisco do Glória/MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG
CONTRATANTE
INACIO DOLIZETE RICARDO
Prefeito Municipal

EMPRESA _____
CONTRATADA
Representante Legal
CPF: _____

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0128/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, inscrito no CNPJ nº 18.114.231/0001-91, com sede administrativa na Rua Azarias Varella de Azevedo, esquina com a Praça São Francisco de Assis, nº 32, Centro, São Francisco do Glória/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, INACIO DOLIZETE RICARDO, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 092/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, carroceria aberta, tração 4x4, movido a óleo diesel, classificado como equipamento permanente, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, para utilização pelas equipes da Vigilância em Saúde, especialmente no desenvolvimento das ações de Vigilância das Doenças Transmissíveis e Imunização.

1.2. O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas, características, condições de fornecimento, garantias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Anexo I do Edital e na proposta comercial vencedora.

1.3. A eventual contratação decorrente desta Ata compreenderá o fornecimento integral de 01 (um) veículo, devidamente equipado, documentado, identificado com plotagem institucional e acompanhado das condições de garantia e revisão exigidas no instrumento convocatório.

1.4. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora e demais documentos vinculados ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os preços apresentados pela DETENTORA DA ATA, conforme resultado homologado do Pregão Eletrônico nº 092/2026, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE veículo automotor tipo caminhonete, cabine dupla, carroceria aberta, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao da data de entrega ou superior, na cor branca (padrão de fabricação da montadora), com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas e capacidade mínima de carga de 1.020 kg. o veículo deverá ser equipado com motor a óleo diesel, com potência mínima de 200 cv e máxima de 230 cv, cilindrada mínima de 1.950 cm³ e máxima de3.200 cm³. o veículo deverá possuir, no mínimo, as seguintes características e equipamentos: direção				

	elétrica;sistema de tração com opções 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida; suspensão e sistema de freios originais de fábrica;transmissão manual ou automática, conforme definido no termo de referência;ar-condicionado original de fábrica;bancos revestidos em couro;central multimídia com tela de, no mínimo, 9 (nove) polegadas;câmera de ré;rodas de liga leve com aro mínimo de 17 (dezessete) polegadas; protetor de caçamba; protetor de cárter;para-choques na cor do veículo;chave tipo canivete; vidros equipados com película de controle solar (insulfilm), observados os limites mínimos de transmitância luminosa estabelecidos pela legislação de trânsito vigente. o veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, em conformidade com o código de trânsito brasileiro (ctb), as normas do conselho nacional de trânsito (contran), regulamentações dos órgãos competentes e demais normas técnicas aplicáveis. deverá ser fornecido com garantia de fábrica, manual do proprietário, documentação necessária ao primeiro emplacamento e todos os acessórios originais disponibilizados pela montadora. todos os componentes, sistemas e equipamentos deverão ser originais de fábrica, novos e sem uso anterior, sendo vedada a utilização de peças, componentes ou acessórios remanufaturados, recondicionados, recuperados ou adaptados. serão aceitos veículos que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste descritivo, admitindo-se características técnicas superiores às exigidas, desde que não comprometam a compatibilidade, a funcionalidade ou a finalidade de utilização do veículo. identificação visual: plotagem do veiculo conforme padrão institucional da prefeitura de são francisco do glória (modelo no edital), incluso as 5 primeiras revisões por conta da contradada. **obs:** a prefeitura realizará o deslocamento até uma distância de 100km para levar o veículo a concessionária para a realização da revisão. a partir dessa distância, o deslocamento será de responsabilidade da empresa vencedora do certame.				

2.2. O valor global registrado nesta Ata será de **R$** _____ **(**_____**)**, correspondente ao preço adjudicado à DETENTORA DA ATA.

2.3. O quantitativo registrado corresponde a 01 (uma) unidade do objeto, constituindo o limite de aquisição previsto para o Órgão Gerenciador, observadas as disposições do instrumento convocatório.
2.4. A existência de preço registrado não constitui obrigação de aquisição pela Administração, ficando eventual contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.
2.5. O preço registrado compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento integral do veículo, incluindo tributos, frete, transporte, seguros, equipamentos, acessórios, plotagem institucional, cinco primeiras revisões e demais despesas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme estabelecido no Edital e observada a regulamentação municipal aplicável.
3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante manifestação fundamentada da Administração e comprovação da vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.3. A prorrogação dependerá de autorização da autoridade competente e formalização do instrumento correspondente, observadas as demais condições legais.
3.4. A vigência desta Ata não se confunde com a vigência dos contratos administrativos dela decorrentes, os quais deverão observar os prazos e as condições previstos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O Município de São Francisco do Glória/MG atuará como Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
4.2. A Secretaria Municipal de Saúde será a unidade administrativa requisitante e destinatária do veículo objeto do registro.
4.3. Compete ao Órgão Gerenciador:
I – gerenciar e acompanhar a execução da Ata;
II – controlar o quantitativo registrado e o saldo disponível;
III – acompanhar a manutenção da vantajosidade do preço registrado;
IV – convocar a DETENTORA DA ATA para formalização da contratação, quando necessária;
V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;
VI – promover os procedimentos de negociação, alteração ou cancelamento do registro, quando cabíveis;
VII – aplicar as medidas administrativas e sanções legalmente previstas;
VIII – promover as publicações e os demais atos necessários à regularidade e eficácia da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. Não haverá órgãos participantes no presente procedimento de Registro de Preços, figurando o Município de São Francisco do Glória/MG como único Órgão Gerenciador.
5.2. O objeto registrado destina-se especificamente ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO À ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

6.1. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando que o quantitativo registrado corresponde a apenas 01 (uma) unidade indivisível do objeto.
6.2. A restrição observa os limites quantitativos estabelecidos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o limite individual de 50% (cinquenta por cento) corresponde a fração inferior a uma unidade do veículo registrado.
6.3. A vedação tem por finalidade preservar a compatibilidade entre os quantitativos originalmente previstos, a natureza do objeto e os limites legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Será admitida a formação de cadastro de reserva, mediante registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação, e daqueles que mantiverem suas propostas originais, conforme previsto no Edital e na regulamentação aplicável.
7.2. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas hipóteses legalmente admitidas de impossibilidade de atendimento pela DETENTORA DA ATA, cancelamento do registro ou outras situações que autorizem a convocação de licitantes remanescentes.
7.3. A convocação observará a ordem de classificação, as condições estabelecidas no Edital e as exigências legais aplicáveis.
7.4. A inclusão no cadastro de reserva não assegura direito subjetivo à contratação, ficando eventual convocação condicionada à necessidade e ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

8.1. A existência de preço registrado não obriga a Administração Municipal a realizar a aquisição do veículo.
8.2. A contratação dependerá da efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, da disponibilidade orçamentária e da autorização da autoridade competente.
8.3. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil legalmente admitido, observadas as exigências do Edital e do Termo de Referência.
8.4. A DETENTORA DA ATA, quando regularmente convocada, deverá atender à formalização da contratação nas condições registradas, observados os prazos estabelecidos no Edital.
8.5. A eventual aquisição corresponderá à entrega única e integral de 01 (um) veículo, devidamente equipado e acompanhado da documentação exigida.
8.6. A formalização da contratação constituirá relação jurídica própria, sujeita às disposições do respectivo instrumento contratual, desta Ata, do Edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

9.1. O fornecimento será realizado mediante entrega única e integral do veículo, após emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
9.2. O prazo de entrega será aquele expressamente estabelecido no Termo de Referência e no Edital, contado do recebimento formal da autorização correspondente.
9.3. O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do perímetro municipal, mediante agendamento.
9.4. A DETENTORA DA ATA será responsável por todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo frete, transporte, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.
9.5. O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os equipamentos e acessórios exigidos, documentação técnica e fiscal, manuais e certificados de garantia.
9.6. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital, especialmente quanto às características de motorização, tração, capacidade, segurança, equipamentos e acessórios.
9.7. O veículo deverá ser entregue com identificação visual institucional, conforme modelo previsto no Edital, observadas as exigências referentes à qualidade e à adequada aplicação da plotagem.
9.8. O descumprimento das condições de fornecimento sujeitará a DETENTORA DA ATA às medidas administrativas e às sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DAS REVISÕES

10.1. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar garantia de fábrica ao veículo, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.
10.2. Durante o período de garantia, deverão ser assegurados os atendimentos necessários à verificação e à correção de defeitos de fabricação e falhas de funcionamento cobertas.
10.3. O preço registrado deverá contemplar **as 05 (cinco) primeiras revisões do veículo**, conforme exigência estabelecida no Anexo I do Edital.

10.4. As revisões deverão observar o plano de manutenção do fabricante, considerando os períodos ou as quilometragens indicados para sua realização.
10.5. A Prefeitura Municipal realizará o deslocamento do veículo para revisão até concessionária ou oficina autorizada situada a distância de até 100 km (cem quilômetros), conforme estabelecido no Anexo I do Edital.
10.6. Quando a concessionária ou oficina autorizada estiver localizada a distância superior a 100 km (cem quilômetros), o deslocamento necessário à realização da revisão será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, sem ônus adicional para a Administração.
10.7. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar a execução das revisões contratualmente incluídas, com emissão da documentação comprobatória dos serviços realizados.
10.8. As obrigações de garantia e revisão regularmente assumidas permanecerão exigíveis pelos respectivos prazos, ainda que encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:
I – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
II – manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato;
III – atender às convocações e solicitações formalizadas pela Administração;
IV – fornecer o veículo integralmente conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência;
V – assegurar a qualidade, segurança, originalidade e regularidade do veículo fornecido;
VI – fornecer todos os equipamentos, acessórios, documentos e manuais exigidos;
VII – executar a plotagem institucional conforme o padrão estabelecido;
VIII – assegurar as cinco primeiras revisões, nas condições previstas no instrumento convocatório;
IX – prestar o atendimento relativo à garantia de fábrica;
X – arcar com as despesas de sua responsabilidade relacionadas ao fornecimento;
XI – corrigir irregularidades e substituir o bem, quando necessário e legalmente exigível;
XII – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
XIII – prestar as informações solicitadas pela fiscalização;
XIV – comunicar qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações;
XV – observar as determinações legalmente expedidas pelo Órgão Gerenciador;
XVI – cumprir integralmente as disposições desta Ata, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. Compete ao Órgão Gerenciador:
I – acompanhar e gerenciar a execução da Ata;
II – controlar os preços registrados e quantitativos disponíveis;
III – emitir as autorizações e os instrumentos necessários à contratação, quando cabíveis;
IV – prestar as informações necessárias ao correto atendimento do objeto;
V – acompanhar e fiscalizar as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA;
VI – proceder ao recebimento do veículo quando formalizada a contratação;
VII – notificar a DETENTORA DA ATA sobre eventuais irregularidades;
VIII – efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas, após a efetiva contratação, entrega e regular liquidação da despesa;
IX – aplicar as sanções legalmente cabíveis;
X – promover, quando necessário, os procedimentos de revisão, negociação ou cancelamento do registro;
XI – assegurar a publicidade dos atos legalmente exigidos;
XII – cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do veículo decorrente da contratação observará as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e definitivo.

13.2. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, mediante conferência inicial do bem e da documentação apresentada.
13.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral da conformidade do veículo com as especificações técnicas e demais condições contratuais, mediante termo detalhado.
13.4. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a Administração poderá rejeitar o objeto, exigindo sua correção ou substituição às expensas da DETENTORA DA ATA.
13.5. Na hipótese de substituição integral do veículo, deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto no Edital, ressalvadas as hipóteses de alteração devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.
13.6. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por vícios, defeitos e demais obrigações de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa decorrente da contratação.
14.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega e ao recebimento regular do veículo, à apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, e ao cumprimento das demais exigências previstas no Edital e no instrumento contratual.
14.3. Havendo erro ou irregularidade na documentação fiscal, a DETENTORA DA ATA será comunicada para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento enquanto persistir impedimento à liquidação da despesa.
14.4. Os pagamentos observarão as retenções tributárias legalmente exigíveis, a ordem cronológica e demais disposições aplicáveis.
14.5. A existência da Ata de Registro de Preços, por si só, não gera direito ao pagamento, o qual dependerá da efetiva contratação e do cumprimento regular das obrigações correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, conforme estabelecido no Edital.
15.2. Decorrido o interregno mínimo legal, quando cabível, poderá ser aplicado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, observadas as condições previstas no Edital e na legislação vigente.
15.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e fundamentado.
15.4. A DETENTORA DA ATA poderá apresentar pedido de revisão dos preços registrados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente legalmente reconhecido capaz de alterar os custos da contratação, acompanhado da documentação comprobatória correspondente.
15.5. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado, a Administração poderá convocar a DETENTORA DA ATA para negociação e adequação às condições de mercado.
15.6. Não havendo êxito na negociação, deverão ser adotadas as providências previstas no Edital, no regulamento municipal e na legislação aplicável.
15.7. Enquanto não houver decisão administrativa sobre eventual pedido de revisão, permanecerão vigentes as obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas e as decisões expressas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

16.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente registrados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do Edital e da regulamentação aplicável.
16.2. O quantitativo registrado corresponde a 01 (uma) unidade, não sendo admitido seu aumento por simples alteração desta Ata.
16.3. Eventuais alterações dos contratos administrativos decorrentes desta Ata deverão observar as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular instrução processual e formalização do instrumento cabível.

16.4. As alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente licitado nem contrariar as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando a DETENTORA DA ATA:

I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital ou no Termo de Referência;

II – deixar de atender injustificadamente às convocações ou solicitações formalizadas pela Administração;

III – recusar-se injustificadamente a formalizar a contratação decorrente do registro;

IV – não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

V – sofrer sanção administrativa que impeça a manutenção do registro, conforme o alcance e os efeitos da penalidade;

VI – incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista na legislação ou na regulamentação aplicável.

17.2. O cancelamento também poderá ocorrer por motivo de interesse público devidamente fundamentado, observadas as condições legais.

17.3. A DETENTORA DA ATA poderá requerer o cancelamento do registro quando comprovar a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições legais e regulamentares.

17.4. O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.5. O cancelamento do registro não afastará a responsabilidade da DETENTORA DA ATA por obrigações anteriormente constituídas nem impedirá a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência, nas hipóteses legalmente previstas;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, conforme as condições previstas no Edital;

III – multa de até 20% (vinte por cento) nas hipóteses de inexecução total ou recusa injustificada no cumprimento da obrigação assumida;

IV – impedimento de licitar e contratar, conforme art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias previstas na legislação.

18.4. As sanções poderão ser aplicadas nas condições legalmente previstas, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão desta Ata e a fiscalização das contratações dela decorrentes serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observada a Portaria nº 052/2026, de 17 de junho de 2026, e demais atos aplicáveis.

19.2. A fiscalização compreenderá o acompanhamento das obrigações assumidas, o controle dos quantitativos, a verificação do cumprimento das condições de fornecimento e o registro das ocorrências relevantes.

19.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela correta execução das obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.

20.2. A Administração promoverá a publicidade dos atos de registro, alteração, prorrogação ou cancelamento, quando legalmente exigida.

20.3. A eficácia da Ata observará as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a realizar a aquisição do veículo, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

21.2. Será assegurada à DETENTORA DA ATA preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. A eventual contratação dependerá da efetiva necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, da autorização da autoridade competente e do atendimento das condições estabelecidas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão solucionados pelo Órgão Gerenciador, mediante aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 002/2024, do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2026, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Miradouro/MG** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas e observada a possibilidade de utilização dos meios consensuais de solução de controvérsias admitidos pela legislação. E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam a presente Ata para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Francisco do Glória/MG, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

Órgão Gerenciador

Prefeito Municipal

EMPRESA DETENTORA DA ATA

Representante Legal

CPF:

Anexo IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURIDICA CONSTANTE DO INCISO VI DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1.234/2012.

Ao MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,

A empresa (Nome da Razão Social da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Constituição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e da Contribuição para o Financiamento Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que refere o art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadações de Tributos e contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que se trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430 de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributaria, relativas a falsidade ideológica (art. 299 do Decreto -Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

_____
Representante legal

ESTE ANEXO IV "DEVERÁ SER ENVIADA MENSALMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL, NA MESMA DATA DE EMISSÃO" DAS RESPECTIVAS NOTAS